



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.458/2026, de 01 de abril de 2026.

Institui o Programa "Flor de mandacaru" - Apoio à Fibromialgia, no âmbito do Município de Patos - PB.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica indicada a criação do Programa "Flor de mandacaru" — Apoio à Fibromialgia, destinado ao acolhimento, apoio e conscientização sobre a fibromialgia no município de Patos - PB.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - oferecer espaços de escuta, diálogo e acolhimento às pessoas diagnosticadas com fibromialgia;

II - Promover ações educativas e informativas sobre a doença;

III - Estimular o convívio social e o fortalecimento emocional dos participantes;

IV - Articular parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, profissionais de saúde e voluntários para o desenvolvimento de atividades.

Art. 3º As ações do programa poderão ser realizadas em espaços públicos já existentes, como escolas, unidades de saúde e centros comunitários, não gerando novos custos para o Município.

Art. 4º Os As atividades poderão incluir, entre outras:

I - grupos de apoio e rodas de conversa;

II - palestras e oficinas educativas;

Autoria: Vereadora Cícera Bezerra Leite Batista



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

III - atividades leves de alongamento e relaxamento orientadas por voluntários;

IV - campanhas de conscientização durante o mês de maio roxo, alusivo à Fibromialgia.

Art. 5º A execução do programa poderá contar com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, em articulação com voluntários e instituições parceiras.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei não implicam em criação de despesa para o Município, podendo ser executada com recursos humanos e materiais já existentes na administração pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL